

PORTARIA RET AP Nº 2.484 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/015918/2021; PROCESSO Nº 2025/3147581 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará; Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202504506/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP nº 144 de 11/01/2011;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 9/1/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP nº 144 de 11/01/2011, que aposentou GILBERTO SENA DO NASCIMENTO MARÇAL, mat. nº 684350/1, no cargo de investigador de polícia, classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará- PC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 50% e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.424,63 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida- 100%	2.670,67
Gratificação Dedicção Exclusiva- 70%	1.869,47
Gratificação Tempo Integral- 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária- 70%	1.869,47
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	5.474,88
Total de Proventos	16.424,63

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/02/2011, data do início dos efeitos da PORTARIA AP nº 144 de 11/01/2011;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1252362

PORTARIA RET AP Nº 2.554 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/013851/2021; PROCESSO Nº 2025/3207028 (PAE)

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a concessão de reajuste aos profissionais da educação básica da rede pública ensino do Estado do Pará; Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202504718/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP nº 1.005 de 12/05/2015;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP nº 2.365 de 26/12/2019, que aposentou MARIA CARDOSO DA GAMA SILVA, mat. nº 5688094/1, na função de Professor Classe Especial, Nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar a quantidade de Aulas Suplementares de 156h para 144h, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.329,65 (quatorze mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.698,28
Aulas Suplementares – 144h	3.382,76
Gratificação Progressiva- 50%	2.349,14
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.523,71
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei 9.322/2021	375,76
Total de Proventos	14.329,65

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/01/2020, data do início dos efeitos da PORTARIA AP nº 2.365 de 26/12/2019;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1252371

PORTARIA RET AP Nº 2.553 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/001837/2022; PROCESSO Nº 2025/3187288 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará; Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202504623/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP nº 0997 de 28/05/2013;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 9/1/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP nº 1303 de 30/05/2011, que aposentou NAZIRA FARRIPAS CONDURU, mat. nº 3157954/1, na função de Técnico C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde Pública – SESP/PA de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 40% e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.390,10 (cinco mil, trezentos e noventa reais e dez centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.875,54
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.500,43
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor- DAS 3- 20%	474,10
Adicional por Tempo de Serviço – 40%	1.540,03
Total de Proventos	5.390,10

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/06/2011, data do início dos efeitos da PORTARIA AP nº 1303 de 30/05/2011;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1252368

PORTARIA RET PS Nº 2.479 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/010664/2023- PROCESSO Nº 2025/3122327 (PAE).

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202504415/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA PS nº 3992, de 10/08/2022;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Retificar a PORTARIA PS nº 3992, de 10 de agosto de 2022, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor de DANIEL CESAR DE OLIVEIRA SANTANA na condição de filho e ANTONIA LIVANIA EUFRÁZIO DE OLIVEIRA, na condição de companheira do ex-segurado José Cesar Fernandes Santana, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 5217679/2, falecido em 08/02/2021, com fundamento nos artigos 6º, incisos I, II, 14, inciso III e X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, de modo a retificar a parcela adicional por tempo de serviço do instituidor para 45%, passando a perceber o valor total atualizado de R\$ 10.395,82 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) que será dividido em cotas de 50% para cada, conforme planilha de atualização que consta no protocolo PAE nº 2025/3122327.